



## MÓDULO 32: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CAPÍTULO 2: CONCESSÃO DE ANUÊNIO - QÜINQUÊNIO

#### 1. CRITÉRIOS

##### 1.1. Contagem de Tempo de Serviço

1.1.1. É feita de data-a-data, a partir de 20.03.69 (criação da Empresa), ou a partir da data de admissão, quando ocorrida após aquela data.

1.1.2. Não poderá ser contado para efeito de pagamento de anuênios, o período utilizado para a concessão de quinquênio.

##### 1.2. Pagamento de anuênio

1.2.1. É devido a partir do mês da data-base do empregado admitido até 30.11.96, para cada ano de serviço, limitados a 35 (trinta e cinco) anos.

##### 1.3. Pagamento de Quinquênio

1.3.1. É devido a partir do mês da data-base para os empregados admitidos a partir de 01.12.96, após 5 anos de efetivo exercício, limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

##### 1.4. Contagem de Anuênio/Quinquênio

1.4.1. São considerados de efetivo exercício para contagem de anuênio / quinquênio os períodos de afastamentos/ausências ao trabalho constantes do Capítulo 4 do Módulo 15 deste Manual.

##### 1.5. Cálculo do Anuênio/Quinquênio

1.5.1. O cálculo do anuênio/quinquênio para o exercício da função sujeita a remuneração singular, será calculada sobre o salário-base do cargo efetivo, acrescido do valor correspondente a complementação da Remuneração Singular.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

##### 2.1. Apuração do Tempo de Serviço

2.1.1 A apuração do tempo de serviço, para fins de pagamento dos adicionais, será feita descontando-se:

- a) faltas não justificadas (para cada dois meios períodos considera-se uma falta);



RT

- b) licença para tratamento de saúde, a contar do 16º dia do afastamento;
- c) licença sem remuneração (suspensão do contrato de trabalho);
- d) afastamento de dirigente sindical sem ônus para a Empresa;
- e) aposentadoria por invalidez;
- f) desempenho de mandato eletivo sem ônus para Empresa;
- g) missão técnica no exterior sem ônus para a Empresa;
- h) serviço militar obrigatório;
- i) suspensão de contrato via judicial.

**2.1.2.** Em função da apuração dos dias de afastamento previsto no subitem 2.1.1., a data-base poderá ser diferente da data de admissão ou da data a partir da qual se inicia a contagem de tempo de serviço.

## **2.2. AVISO PRÉVIO**

**2.2.1.** Se durante o prazo de vigência do Aviso Prévio, indenizado ou trabalhado, o empregado completar o primeiro ou mais 1(um) anuênio ou quinquênio, fará jus ao correspondente acréscimo de 1% (um por cento) ou 5% (cinco por cento), sobre o respectivo salário-base + gratificação de função, o qual deverá ser pago na folha de pagamento do mês em que completar ou no recibo de quitação.

**2.2.2.** Se o Aviso Prévio terminar no mês subsequente ao que o empregado estiver completando o primeiro ou mais 1 (um) anuênio ou quinquênio, o mesmo fará jus ao correspondente valor proporcional, a ser pago no respectivo recibo de quitação.

## **E 2.3. REVOGADO**

### **E 2.3.1. REVOGADO**

\* \* \* \* \*